

Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 7.1	Acompanhamento e auxílio na elaboração do Código de Ética do órgão											
Processo	Após a aprovação do Plano de Integridade, marcar reunião com o Diretor-Geral para informar a necessidade de elaborar o Código de Ética do órgão considerando riscos específicos; apresentar sugestões ao Diretor-Geral; e definir os encaminhamentos necessários até sua publicação e divulgação.											
Motivação	Conforme inciso III do art. 2º da IN CGE nº 04/2023 e Decreto nº 2.902/2019 – art. 4º, III, e seção VI											
Prazos	Até 1ª quinzena de dezembro de 2023											
Investimento	8 horas/homem											

VIII. Considerações Finais

Este documento contempla as ações do Agente de Compliance da SECOM para o exercício de 2023. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

44440/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO nº 083/2023 – SEDEF

Designa servidoras para desempenhar a função de Fiscal de Termo de Execução Descentralizada – TED da SEDEF.

DESPACHO SECRETARIAL nº 070/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.300.347-1

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica do Escritório Regional de Curitiba (f. 04 Mov. 04), na Nota Fiscal nº 807 (fl. 03. Mov. 03), na Informação Técnica nº 146/2023 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 16-18. Mov. 08), bem como na Informação nº 130/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 42-45. Mov. 29), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconhecimento o dever de pagar, em favor da **Ivanil Maria dos Santos LTDA & CIA – CASA DE APOIO TIO ZÉ**, CNPJ nº 17.272.036/0001-27, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0227/2023/NFS/SEDEF (fl. 35. Mov. 22), QDD (fl. 36. Mov. 23) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0227/2023/NFS/SEDEF (fl. 37. Mov. 24), a **realização da despesa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a A.M.P após o fim do período de vigência do Contrato nº 012/2022, relativo ao período de 01/03/2023 a 31/03/2023.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 20.300.347-1 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 28 de abril de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
44191/2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 012/2023, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no valor de R\$ 30.670.537,89.

Art. 2º Fiscal Titular: **Olívia Martins Murara**, CPF nº 393.037.309-25.

Art. 3º Fiscal Suplente: **Danielle Antoniacomi**, CPF nº 055.487.559-43, que atuará na ausência da fiscal titular.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 070/2023- SEDEF.

Art. 5º Esta Resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2023

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

44644/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CEMA 124, de 27 de abril de 2023

Súmula: Defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Piraquara, com as tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA 110/2021, com exceção dos Grupos de Atividades "1. Extração Mineral", "2. Atividades Agropecuárias", "3. Atividades Industriais", "4. Serviços de Infraestrutura", "8. Empreendimentos Imobiliários" e da Atividade Específica "5.3 Usinas de Compostagem".

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, pelo Decreto nº 4.447, de 12 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 8.690, de 03 de novembro de 2010 e revogado pelo Decreto nº 6747 de 01 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO:

- A Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando ainda a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; - o disposto na alínea "a", inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que atribui ao Município a promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

- A edição da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA 110/2021, de 04 de maio de 2021, que revogou a Resolução CEMA 088/2013, e estabeleceu critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo I, integrante da Resolução;

- Ainda o disposto no art. 18º da Resolução CEMA 110/2021, que dispõe que os Municípios que estão exercendo a gestão dos recursos ambientais e o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos conforme tipologias definidas pela Resolução CEMA 088/2013, deverão adequar-se a esta norma, no prazo de seis (06) meses, reapresentando toda a documentação constantes nesta Resolução;

- A manifestação de interesse do Município de Piraquara, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na continuidade da gestão do licenciamento, de acordo com o Anexo I da Resolução CEMA 110/2021;

- O cumprimento do art. 3º da citada Resolução, atestado pelo Parecer Jurídico da SEDEST, vistoria *in loco* e Parecer Técnico conclusivo do Instituto Água e Terra - IAT confirmando a infraestrutura existente no Município para o licenciamento, monitoramento e fiscalização;

- A decisão do Diretor Presidente do IAT, acostada às fls. 679/680, mov. 46, do protocolado 19.376.574-2, que deferiu o requerimento da Prefeitura Municipal de Piraquara pela continuidade da gestão de licenciamento, monitoramento e fiscalização nos termos da Resolução CEMA 110/2021, assim como a Informação da Gerência de Licenciamento Ambiental do IAT, acostada às fls. 671, mov. 40, do mesmo protocolado, e;

- Os termos do inciso I do § 2º do art. 4º Resolução CEMA 110/2021, que cabe ao Presidente do CEMA a deliberação final e a emissão do Certificado Ambiental indicando as tipologias que o Município está apto a licenciar de acordo com o Anexo I.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, nos termos da Resolução CEMA 110/2021, o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Piraquara, as tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução com exceção dos Grupos de Atividades "1. Extração Mineral", "2. Atividades Agropecuárias"; "3. Atividades Industriais"; "4. Serviços de Infraestrutura"; "8. Empreendimentos Imobiliários" e da Atividade Específica "5.3 Usinas de Compostagem".

Art. 2º Expedir o Certificado Ambiental, conforme art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Dar conhecimento ao IAT, IBAMA, Câmaras Municipais e ao Ministério Público (Estadual e Federal), deste deferimento.

Art. 4º Publicar no D.I.O.E, bem como no sítio eletrônico oficial do CEMA/SEDEST/IAT, a presente Resolução e o Certificado Ambiental.

Art. 5º Encaminhar o procedimento que deu origem a esta Resolução ao IAT, para a gestão e acompanhamento do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental do Município de Piraquara.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

